



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

Prot 612/2013



**PROJETO DE LEI Nº 531/13**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO  
AO BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos reais), observado o disposto no artigo 9º-S da Resolução CMN nº 2.827, de 30.03.2001, com as alterações introduzidas pela Resolução CMN nº 4.098, de 28.06.2012, ambas do Conselho Monetário Nacional, e as eventuais alterações posteriores, bem como as demais disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

**Parágrafo Único** – Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão obrigatoriamente aplicados no financiamento de contrapartida de obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** – Para pagamento do principal, juros, demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município de Pouso Alegre, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º. No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§ 2º. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento do principal, encargos financeiros e as despesas a que se refere o *caput* deste artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



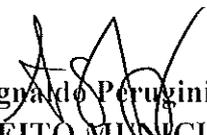
**Art. 3º** – Para o caso de haver garantia da União para a operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as receitas oriundas de cotas da repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

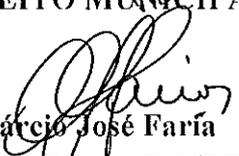
**Art. 4º** – Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 5º** – O orçamento do Município consignará, anualmente, o montante de recursos destinados à amortização ou pagamento de principal, juros, demais encargos financeiros e despesas decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 21 DE AGOSTO DE 2013.**

  
Agnaldo Perugini  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Márcio José Faría  
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



### JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta, Ilustre Vereadora e Vereadores,

**Ref.: Projeto de Lei n. 531/2013**

Tem o Projeto Lei o finalidade de autorizar ao Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos reais), para contrapartida das obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), em andamento no Município de Pouso Alegre.

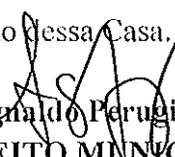
A operação de crédito será realizada nos termos da Resolução n. 4.098/2012 (cópia anexa). No art. 1º da referida Resolução que alterou o art. 9º, da Resolução n. 2.827/01, incisos II e III, constam as condições para a celebração do contrato de empréstimo, junto ao Banco do Brasil.

A taxa de Juros de Longo Prazo acrescida de spread de até 2,1% a.a (dois inteiros e um décimo por cento ao ano) nas operações em que forem concedidas garantias da União. Taxa de Juros de Longo Prazo acrescida de spread de até 3,4% (três inteiros e quatro décimos por cento ao ano) nas operações em que não forem concedidas garantias pela União.

Cabe esclarecer a esse Egrégio Poder Legislativo que, atualmente, o Município de Pouso Alegre tem em andamento as obras do Programa PROINFÂNCIA, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), ou seja, o Proinfância do Bairro Cidade Jardim, Bairro São Cristóvão, Bairro Jardim América, Bairro São Geraldo/Aristeu da Costa Rios, Bairro Jatobá e Bairro São João, que o Município de Pouso Alegre tem a responsabilidade pela contrapartida, nas referidas obras.

A proposta da operação de crédito, visa garantir os recursos para a conclusão das obras, para pagamento a longo prazo, ou seja, em a até 10 (dez) anos, incluindo até dois anos de carência. Desta forma, o Município fará as despesas referentes ao montante da contrapartida, e ainda garantirá os investimentos na saúde, educação, melhoria das vias públicas e outros, pois, os recursos que seriam aplicados de imediato na contrapartida poderão ser aplicados nas referidas áreas.

Estas as razões da elaboração do presente Projeto de Lei, para o qual solicito seja aprovação nessa Casa.

  
**Agnaldo Perugini**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# BANCO CENTRAL DO BRASIL



## RESOLUÇÃO Nº 4.098, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Altera o art. 9º-S da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, incluindo a possibilidade de contratação de operações para contrapartida de empreendimentos de mobilidade urbana diretamente associados à realização da Copa do Mundo FIFA 2014 (Copa 2014) e inclui o Banco do Brasil entre os agentes financeiros autorizados para operar com a linha de crédito.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de junho de 2012, com fundamento no art. 4º, incisos VI e VIII, da Lei nº 4.595, de 1964,

### RESOLVEU:

Art. 1º O art. 9º-S da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º-S Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito no valor global de até R\$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), destinadas a financiamentos de contrapartida das obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e dos projetos de mobilidade urbana diretamente associados à Copa de 2014, por meio de linha de financiamento da Caixa Econômica Federal (CEF) e do Banco do Brasil com recursos transferidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) com as seguintes condições:

I - beneficiários: Estados, Municípios e Distrito Federal;

II - encargos financeiros para o mutuário final:

a) Taxa de Juros de Longo Prazo acrescida de **spread** de até 2,1% a.a (dois inteiros e um décimo por cento ao ano) nas operações em que forem concedidas garantias pela União, nos termos da legislação em vigor; e

b) Taxa de Juros de Longo Prazo acrescida de **spread** de até 3,4% a.a (três inteiros e quatro décimos por cento ao ano) nas operações em que não forem concedidas garantias pela União;

III - prazo total de financiamento para o mutuário final: até dez anos incluindo até dois anos de carência.

§ 1º Os projetos de mobilidade urbana diretamente associados à Copa de 2014 a que se refere o **caput** correspondem às ações relacionadas na Matriz de Responsabilidades celebrada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em 13 de janeiro de 2010, e posteriores termos aditivos.